





RESOLUÇÃO Nº 8/88

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar o Regulamento do Núcleo de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária (BIOAGRO) da Universidade, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 16 de agosto de 1988.(a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/88 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGROPECUÁRIA (BIOAGRO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária da Universidade Federal de Viçosa - BIOAGRO - é órgão do Conselho de Pesquisa, com função gerenciadora e executiva das pesquisas em biotecnologia na Universidade Federal de Viçosa, de acordo com a filosofia do Programa Estadual de Biotecnologia - BIOMINAS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo do BIOAGRO a conjugação dos recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade Federal de Viçosa, visando ao desenvolvimento de programas de pesquisa e de formação e capacitação de recursos humanos na área de biotecnologia aplicada à agropecuária.

Art. 3º - A fim de cumprir seu objetivo, deverá o BIOAGRO:

- a) incentivar a formação e capacitação técnico-científica de seus recursos humanos na área de biotecnologia;
- b) proporcionar apoio à execução dos projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- c) proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área de biotecnologia;
- d) contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas para a integração universidade-empresa.

CAPÍTULO III

DA BASE FÍSICA

Art. 4º - O BIOAGRO terá como sede principal o prédio de laboratórios de Biotecnologia, localizado na quadra nº N-205-B do "campus" da Universidade Federal de Viçosa,

§ 1º - Os laboratórios localizados nos departamentos que desenvolvem pesquisas afins poderão filiar-se ao Núcleo de Biotecnologia.

§ 2º - Casas de vegetação, laboratórios de criação de cobaias, áreas de experimentação e facilidades complementares também serão constituintes da base física do BIOAGRO.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - Serão integrantes do BIOAGRO:

- a) presidente do Conselho de Pesquisa;
- b) professores que atuam na área de biotecnologia ou em áreas correlatas;
- c) técnicos de nível superior caracterizados como pesquisadores;
- d) técnicos de nível médio e outros auxiliares de pesquisa;
- e) pessoal de apoio administrativo.

Parágrafo único - Os professores, os técnicos, de nível superior e médio, e os auxiliares de pesquisa aludidos nas letras b, c e d permanecerão lotados nos departamentos a que pertencerem. O pessoal de apoio administrativo será lotado no BIOAGRO, sob a responsabilidade da coordenação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Para o cumprimento de seus objetivos, o BIOAGRO disporá da seguinte estrutura:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação;
- c) Apoio Administrativo;

Art. 7º - O primeiro colegiado do BIOAGRO será formado pelos pesquisadores de biotecnologia da Universidade Federal de Viçosa, nomeados pelo Reitor.

§ 1º - Após a sua formação, a admissão ou exclusão de membros será da competência do colegiado, de acordo com normas estabelecidas para este fim pelo próprio colegiado.

§ 2º - As reuniões do colegiados serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 8º - A coordenação será exercida por um dos membros do colegiado, eleito entre os seus pares, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

Parágrafo único - O coordenador poderá ser destituído a qualquer momento pelo voto de dois terços dos membros do colegiado.

Art. 9º - O apoio administrativo compreenderá o pessoal operacional, secretários, datilógrafos e outros técnicos não relacionados diretamente com a pesquisa do BIOAGRO.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 10 - Compete ao colegiado do BIOAGRO:

- a) propor alterações no Regulamento;
- b) eleger, empossar e destituir o Coordenador;
- c) decidir quanto a planos de atividades a serem apresentados ao Conselho de Pesquisa;
- d) decidir sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do BIOAGRO;
- e) providenciar recursos e meios para a sua aplicação nos programas do BIOAGRO;
- f) aplicar e apoiar medidas para o fortalecimento do BIOAGRO;

- g) apreciar e encaminhar ao Conselho de Pesquisa o orçamento-programa, para manutenção das dependências do prédio de laboratórios de Biotecnologia;
- h) elaborar, aprovar e fiscalizar normas de bio-segurança;
- i) estabelecer normas para a admissão ou exclusão de membros do colegiado e decidir sobre a matéria.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - Ao coordenador compete:

- a) submeter ao colegiado os planos de atividades; dando-lhes cumprimento, após sua aprovação;
- b) mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do BIOAGRO;
- c) acompanhar os trabalhos do BIOAGRO e encaminhar ao colegiado propostas de vinculação de projetos de pesquisa;
- d) adotar providências para a divulgação das finalidades e realizações do BIOAGRO;
- e) promover articulação com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- f) decidir quanto à utilização eventual das dependências comunitárias e facilidades do prédio de laboratório do BIOAGRO;
- g) representar o BIOAGRO quando se fizer necessário;
- h) exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do BIOAGRO não conferidas expressamente neste Regulamento.

SEÇÃO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12 - O apoio administrativo do BIOAGRO será supervisionado por um técnico de formação superior , diretamente subordinado ao Coordenador.

Art. 13 - Ao apoio administrativo compete:

- a) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) inspecionar e executar os serviços de datilografia, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do BIOAGRO;
- c) providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho do BIOAGRO;
- d) fornecer ao coordenador elementos para a preparação do plano de atividades e do orçamento-programa, bem como propor as alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do BIOAGRO;
- e) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo coordenador;
- f) manter atualizados os registros referentes ao BIOAGRO;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários do prédio de laboratórios de Biotecnologia;
- i) manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas das diversas unidades;
- j) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- k) inspecionar e executar a limpeza e manutenção das áreas internas e externas do prédio;
- l) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar

os respectivos responsáveis;
m) executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os casos omissos serão encaminhados pelo colegiado do BIOAGRO ao Conselho de Pesquisa, para deliberação.

Art. 15 - A proposta de reformulação deste Regulamento poderá ser deliberada pela maioria absoluta do colegiado do BIOAGRO, cabendo a sua aprovação ao Conselho Universitário.